

RESOLUÇÃO INTERNA PPGDP/UFG Nº 03/2017

Estabelece a possibilidade de deliberações pela CPG do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG – PPGDP-UFG em ambiente virtual.

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, no exercício das atribuições constantes do Regulamento do Programa, aprovado pela Resolução CEPC nº 1451/17, resolve:

RESOLUÇÃO

Art.1º - As reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), deliberativas ou não, poderão ser realizadas em ambiente virtual.

Art.2º - As reuniões poderão tratar de todas as matérias de competência da CPG, à exceção do disposto nos arts. 5º, II, III, VIII, XVI, XVII e XVIII, e art.7º do Regulamento, e obedecerão às seguintes regras:

I - convocação pelo Coordenador, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por intermédio de ato contendo a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e horário de abertura da sessão;

II - havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) integrantes da CPG pela submissão da matéria a sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando vetada a deliberação ou discussão virtual sobre aquele tema;

III - o ato convocatório definirá o prazo para manifestação sobre as matérias constantes da pauta, contado da abertura da sessão em ambiente virtual, não podendo ser inferior a 12(doze) horas, contadas da abertura da sessão;

IV - o ato convocatório identificará expressamente os pontos de pauta sujeitos à discussão e deliberação, bem como as alternativas para o encaminhamento de votação;

V - se houver discordância de algum membro relativa às alternativas para o encaminhamento de votação não acolhida pelo Coordenador, o tema específico será apreciado na sessão presencial seguinte;

VI - findo o prazo estabelecido, o Coordenador proclamará o resultado e mandará elaborar ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada pelos membros participantes e aprovada na primeira sessão presencial subsequente.

Art.3º - As reuniões em ambiente virtual serão realizadas por intermédio do aplicativo de comunicação instantânea e troca de mensagens, a ser definido pela Coordenação, que será responsável pela criação e administração do respectivo grupo.

Parágrafo Único - Os integrantes da CPG receberão informações técnicas e confirmarão seus contatos, mediante expressa ciência, antes da primeira reunião em ambiente virtual.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas Universidade
Federal de Goiás